ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – "QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DA VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS"

PONTA DELGADA, 1 DE ABRIL DE 2008

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1217 Proc. Nº 105
Data: 08/04/11 1/08

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de Abril de 2008, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – "que aprova o regime jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo foi apresentado ao abrigo da alínea a) do nº1 do art., 23º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigos 114.º e 115.º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.42º. do referido Regimento.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa a criação do regime jurídico aplicável à venda e consumo de bebidas alcoólicas, na Região Autónoma dos Açores, combatendo o alcoolismo e a ingestão de bebidas alcoólicas.

Este projecto, reunindo num só diploma todo o regime jurídico sobre a regulamentação da venda e consumo de bebidas alcoólicas, pretende proibir o consumo e venda de álcool a menores de 18 anos, clarificar o controlo de publicidade e agravar as sanções pecuniárias para os comportamentos ilícitos.

A Comissão deliberou ouvir os Secretários Regionais da Economia, dos Assuntos Sociais e da Educação e Ciência sobre o presente projecto e solicitar parecer às seguintes entidades: Associação de Municípios da RAA; Associação de Consumidores da Região Autónoma Açores e Câmara de Comércio e Indústria da RAA.

Foi recebido parecer da Associação de Consumidores da Região Autónoma dos Açores, que é anexado ao presente relatório.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional de Economia, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 3 de Março de 2008.

O Deputado José Manuel Bolieiro, na qualidade de proponente, explicando os objectivos do Projecto de Decreto Legislativo, disse ser este diploma parte de um conjunto de iniciativas que visa um combate integrado ao alcoolismo e, de forma particular ao alcoolismo juvenil. O projecto tem por objectivos: o aumento da idade limite para a venda de álcool para dezoito anos, a restrição da publicidade de bebidas alcoólicas e venda em determinados locais e desmotivar práticas ilícitas aumentando as coimas.

O Secretário Regional da Economia disse ser este Projecto claramente multidisciplinar. Considerou que o problema de fundo, para além de todas as proibições, é que a Região sofre a influência do exterior através da publicidade. Acrescentou que no que depender da IRAE, a nível de fiscalização, tudo será feito. A decisão de aumentar a idade limite para venda de álcool não depende da sua Secretaria, acrescentou que este projecto deve ser discutido noutro âmbito que não apenas o económico.

A comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Educação e Ciência, no dia 1 de Abril de 2008, na delegação da ALRAA, em Ponta Delgada, por vídeo-conferência a partir da delegação da ALRA, na cidade de Angra do Heroísmo.

O Deputado José Manuel Bolieiro explicou os motivos da apresentação do projecto, nomeadamente, reforço da entidade fiscalizadora na Região, elevação da idade mínima para venda e consumo de álcool de 16 para 18 anos, ficando assim proibida a venda de álcool a todos os menores, dado que a maioridade em Portugal é só a partir dos 18 anos. Afirmou ainda, que com esta proposta seríamos pioneiros a nível nacional, e que ela confrontava socialmente a sociedade com a realidade, dado que esta acaba por ser muitas vezes tolerante face ao problema do alcoolismo juvenil.

O Secretário Regional da Educação e Ciência disse que a legislação em vigor já não permite a venda e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos

de ensino. O DLR n.º 27/2005/A prevê uma zona de protecção de 100 metros em torno dos estabelecimentos de ensino, limitando a instalação de novos estabelecimentos de bebidas. O mesmo DLR prevê a possibilidade das Câmaras Municipais reduzirem essa zona de protecção, faculdade que até ao momento ainda não foi utilizada por nenhuma Câmara da Região. Acrescentou duvidar que pela via da proibição seja diminuído o consumo, apontando como exemplo os Estados Unidos da América do Norte em que o limite idade é de 21 anos

O Deputado José Manuel Bolieiro disse ter conhecimento da legislação em vigor, mas pretender reunir num só diploma o licenciamento e ordenamento dos estabelecimentos. Com a penalização dissuadir a prática do ilícito. Maior intolerância com o prevaricador e menos facilitação.

O Secretário disse concordar com a preocupação de combate ao uso e abuso do álcool. O que está previsto no Decreto-Lei 9/2002 deveria ser adaptado à Região e às suas especificidades. A alteração da idade de 16 para 18 anos não irá resolver o problema, mas sim a proibição da venda em lugares públicos.

A comissão procedeu à audição do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, no dia 1 de Abril de 2008, na delegação da ALRAA, em Ponta Delgada, por vídeo-conferência a partir da delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo.

O Deputado José Manuel Bolieiro tal como já o havia feito nas reuniões anteriores explicou os motivos da apresentação da iniciativa.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais disse que o abuso das substâncias chamadas lícitas tem reflexos sociais, económicos, mas sobretudo de saúde. Referiu estudos europeus que trazem ao nosso conhecimento que cada vez mais cedo os jovens se iniciam no álcool. Novas bebidas surgem com o álcool adicionado. Os festejos, com venda de álcool e patrocino de entidades públicas e empresas, são cada vez mais. A ingestão de bebidas alcoólicas por jovens antes dos 16 anos tem consequências futuras tanto a nível de crescimento como de formação da personalidade.
O Secretário aproveitou a oportunidade para colocar as seguintes perguntas ao proponente:
- A alínea a) do artigo 3.º é mais restritiva do que o diploma nacional?
- Como é possível proibir a venda de bebidas alcoólicas em recintos públicos?
- Como fiscalizar a proibição de publicidade?
- Como fiscalizar essa faixa etária e o patrocínio ilícito?

O Deputado José Manuel Bolieiro disse que há questões que levam algum tempo a pôr em prática, porque estão ligadas à mudança de mentalidades, mas outras não. Referiu estudos e legislação nacional, nomeadamente, o DL n.º 76/2000. Disse, ainda, haver estudos que concluem que até aos 18 anos a personalidade e o organismo do jovem se desenvolve. A fiscalização em recintos públicos deve ser feita pela PSP e IRAE, no que diz respeito à venda de bebidas alcoólicas. Para terminar disse que a abordagem deste projecto

deve ser feita por todo o Governo Regional, de forma a ser responsável pela mudança de atitude.

Na apreciação ao diploma o Deputado José do Rego afirmou que o Partido Socialista iria dar parecer favorável ao Projecto de Decreto Legislativo atendendo a que este reunia em diploma regional matérias que estavam dispersas por vários diplomas nacionais, contudo para a especialidade o Partido Socialista iria apresentar propostas de alteração, entre as quais a de manter a idade mínima permitida para o consumo de álcool nos 16 anos, tal como se verifica para o resto do país, dado que não existem problemas de alcoolismos nos jovens açorianos que sejam diferenciadores da realidade nacional e manter a zona de protecção dos 100 metros para a instalação de estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas, tal como está previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro.

Na generalidade a Comissão deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração, que foram aprovadas por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e os votos contra dos Deputados do Partido Social Democrata.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 3.º

(...)

1. (...)

a) As menores de 16 anos;

b) (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. às entidades (...) menores de **16 anos.**

Artigo 6.º

(...)

Eliminar

Artigo 7,º

(...menores de 16 anos)

1. A violação (...) menores de **16 anos**

2 (...)

Artigo 22.º

(...)

Eliminar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Ponta Delgada, 1 de Abril de 2008

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade,

Presidente

(José de Sousa Rego)

ACRA - ASSOCIAÇÃO DOS CONSUMIDORES DA REGIÃO AÇORES
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Economia
Delegação da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua José Maria Raposo Amaral
9500-078 Ponta Delgada

v/ ref.	*v/ carta*	*n/ ref.*	*Ponta Delgada,*
		215/SG/2008	2008/02/29

Assunto: Pedido de Parecer sobre o Projecto de Decreto-Legislativo Regional que aprova o regime jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas

Ex.mo Senhor Presidente da Comissão de Economia,

O Secretariado Geral da ACRA-Associação dos Consumidores da Região dos Açores, vem, por este meio, em integral cumprimento do solicitado por V. Ex.a, remeter o n/parecer relativamente ao projecto de diploma supra mencionado.

Acresce que, para além do que vai dito no referido parecer, gostaríamos de tecer algumas considerações sobre o projecto de diploma, as quais se prendem, essencialmente, com a falta de penalização para quem, sendo maior, adquire num estabelecimento bebidas alcoólicas e as destina ao consumo de\ um menor. A este respeito, deveria ser estabelecida uma presunção no sentido de que as mesmas teriam sido vendidas pelo estabelecimento situado nas imediações mais próximas do local onde o menor foi encontrado a consumir, cabendo ao estabelecimento ilidir tal presunção.

Com efeito, deveria ser aproveitado o momento, já que é fortemente conhecido o abuso do álcool por menores, que começam a consumir cada vez mais cedo, para se prever mecanismos eficazes de controlo deste tipo de situação, pois, caso contrário, o

Rua de S. João, 33 - A - 1º, 9500 Ponta Delgada consumidores@acra.pt Tel : 296 629726 Fax : 296 629302
R. de S. João, n.º 66, 1.º esq. 9700 Angra do Heroísmo secretariadodoheroismo@acra.pt Tel/Fax: 295 217589

presente projecto arrisca-se a ser letra morta, já que sendo naturalmente problemático o seu controlo, se a lei que regula esta matéria fixar regras muito pouco claras e abrangentes em nada contribuirá para a alteração deste estado de coisas.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado Geral

(Mário Reis)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 891 Proc. Nº 105
Data 08 / 03 / 13 1 2008

Rua de S. João, 33 - A - 1º. 9500 Ponta Delgada consumidores@acra.pt Tel : 296 629726 Fax : 296 629302
R. de S. João, n.º 66, 1.º esq. 9700 Angra do Heroísmo secretariadoangradoheroismo@acra.pt Tel/Fax: 295 217589

Parecer sobre o Projecto de Decreto-Legislativo Regional que aprova o regime jurídico da venda e consumo de bebidas alcoólicas:

Em primeiro lugar, convém salientar o facto de que este projecto põe termo a um acervo de normas legislativas avulsas existentes relativamente a esta matéria, agregando-as de uma forma sistemática e coerente, num único diploma.

Da apreciação global do projecto de diploma ora em discussão, resulta claro que com o mesmo pretende-se proteger um determinado público-alvo da ingestão e consumo de bebidas alcoólicas, bem como dos respectivos efeitos nefastos na sua saúde.

Para tal concorre, sem margem para dúvidas, o alargamento do quadro das sanções acessórias relativamente ao previsto na legislação ainda em vigor (Decreto Lei 9/2002, de 24 de Janeiro) quanto às infracções que forem cometidas pelos estabelecimentos comerciais que colocam à disposição dos consumidores este tipo de bebidas. Reportamo-nos, em particular, à possibilidade, agora contemplada, de haver lugar ao encerramento temporário das instalações ou estabelecimentos onde se praticou a infracção; ao cancelamento de licenças ou alvarás, bem como à privação do direito a subsídios e apoios públicos, atribuíveis a qualquer título, para investimento ou funcionamento da actividade relacionada com a infracção praticada.

Por outro lado, importa fazer alusão às inovações trazidas pelo presente projecto de diploma com a proibição de patrocínio por marcas de bebidas alcoólicas de eventos ou actividades desportivas, culturais ou recreativas em que participem menores ou se destinem a este segmento etário e ainda com a proibição da associação de símbolos heráldicos regionais à publicidade de bebidas alcoólicas. De facto, esta medida deixa-nos bastante satisfeitos, prevendo-se as respectivas sanções em caso de inobservância.

Acresce que, é deveras importante quer a delimitação de uma idade mínima legal para a aquisição de bebidas alcoólicas, quer a existência de medidas que limitam ou impedem o acesso físico ao álcool, uma vez que contribuem para a diminuição deste consumo e constituem igualmente um elemento fundamental para a defesa dos consumidores.

Tendo em linha de conta que tratando-se de uma matéria bastante sensível, uma vez que o consumo de bebidas alcoólicas é uma realidade que afecta sobretudo uma faixa etária, por definição, particularmente "problemática", designadamente a fase da adolescência, não podemos deixar de considerar que é positiva a medida que agora se prevê de proibir a venda ou colocação de bebidas alcoólicas em espaços públicos ou espaços abertos ao

público a menores de dezoito anos, ao contrário da idade de dezasseis anos que vem consagrada no art. 2.º, alínea a) do Decreto Lei 9/2002, de 24 de Janeiro.

A sustentar a nossa satisfação com esta medida aqui prevista, temos que, em Portugal, constata-se que o consumo de bebidas alcoólicas é frequentemente inadequado ou excessivo, conhecendo o seu consumo um aumento global. Numerosos estudos apontam no sentido de que a iniciação no consumo de álcool ocorre geralmente na adolescência, porquanto cada vez mais é reforçada a convicção de que este consumo facilita o convívio social, a aventura, sem que haja consciência das suas consequências negativas ou do risco de acidentes que lhe é naturalmente inerente.

Ora, no caso concreto dos Açores, sabendo-se que o alcoolismo é um dos maiores problemas de saúde pública na Região, ao limitar-se a compra e o acesso de bebidas alcoólicas está a dar-se um passo muito importante no combate a um flagelo social que destrói e mina milhares de lares e famílias na Região.

De referir, por último, que muita da criminalidade praticada na Região, e que ultimamente tem sido tema tão recorrente, prende-se directa ou indirectamente com o consumo e abuso de álcool. A título de exemplo, tenham-se presentes os casos dos crimes contra as pessoas – maus tratos a cônjuge e análogo; ofensas corporais; desobediência, etc., sendo certo que todos estes crimes têm consequências nefastas no convívio familiar e social nos Açores.

Além disso, grande parte da sinistralidade rodoviária em Portugal, em que os Açores não são excepção, tem como causa principal a condução sob o efeito do álcool, pelo que este projecto poderá dar mais um contributo para minorar as consequências devastadoras daquela trágica realidade.

Importa, deste modo, a ser aprovado o presente projecto de diploma, apostar na sua fiscalização, com vista a apurar se as proibições aqui contidas estão a ser respeitadas, devendo ser estreita a colaboração entre as entidades fiscalizadoras e os estabelecimentos abertos ao público que tenham à venda bebidas alcoólicas, com vista a minimizar os efeitos do abuso do álcool, em prol da defesa da saúde pública.

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.

O Gabinete Jurídico

(Natália Sousa) (Luís Resendes)

Rua de S. João, 33 - A - 1º. 9500 Ponta Delgada consumidores@acra.pt Tel : 296 629726 Fax : 296 629302
R. de S. João, n.º 66. 1.º esq. 9700 Angra do Heroísmo secretariadodeangradoheroismo@acra.pt Tel/Fax: 295 217589